



Número: **1034291-10.2025.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **16/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 10.477.675,51**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLEITON DJONES GASPAROTO (AUTOR)	
	PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A)) ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A))
SILVANA MEN (AUTOR)	
	PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A)) ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOAO ORIDES GASPAROTO (AUTOR)	
	PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A)) ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A))
CLEITON DJONES GASPAROTO (AUTOR(A))	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
SILVANA MEN (AUTOR(A))	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
JOAO ORIDES GASPAROTO (AUTOR(A))	
	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))

CREDORES (REU)	
-----------------------	--

Outros participantes	
-----------------------------	--

FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
--	--

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
---	--

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
--	--

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
---	--

GONSO ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
--	--

	JORGE JERONIMO GONSO (ADVOGADO(A))
--	---

VON SALTIEL SERVICOS E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)	
--	--

	AUGUSTO GOMES VON SALTIEL (ADVOGADO(A))
--	--

Documentos				
-------------------	--	--	--	--

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
222455175	06/02/2026 15:56	Expedição de Outros documentos	Intimação	Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE SINOP

4ª VARA CÍVEL DE SINOP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GIOVANA PASQUAL DE MELLO

PROCESSO n. 1034291-10.2025.8.11.0015	Valor da causa: R\$ 10.477.675,51
ESPÉCIE: [Recuperação judicial e Falência]->RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)	
POLO ATIVO: JOÃO ORIDES GASPAROTO	
POLO ATIVO: SILVANA MEN	
POLO ATIVO: CLEITON DJONES GASPAROTO	
ADVOGADO: - OAB: PEDRO VINÍCIUS DOS REIS – OAB/MT 17.942	
ADVOGADO: - OAB: ROSANE SANTOS DA SILVA – OAB/MT 17.087	
ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: JORGE GONSO CONSULTORIA EMPRESARIAL	

FINALIDADE: Proceder à intimação dos **CREDORES e TERCEIROS INTERESSADOS** acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial dos Recuperando: **JOÃO ORIDES GASPAROTO**, brasileiro, união estável, produtor rural, portador do RG sob o nº 3269579-9 SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 203.343.119-34, devidamente inscrito na junta comercial do Estado de Mato Grosso, na qualidade de empresário individual, com inscrição no CNPJ sob o nº 63.119.883/0001-73, com endereço profissional na Estrada Rosimari, s/n, Lote 123, bairro Zona Rural, município de Cláudia/MT, CEP: 78.540-000; **SILVANA MEN**, brasileira, união estável, produtora rural, portadora do RG sob o nº 60816867 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 864.521.509-87, devidamente inscrita na junta comercial do Estado de Mato Grosso, na qualidade de empresária individual, com inscrição no CNPJ sob o nº 63.119.112/0001-86, com endereço profissional na Estrada Arlete, s/n, Lote 113, bairro Zona rural, município de Cláudia/MT, CEP: 78.540-000; **CLEITON DJONES GASPAROTO**, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador do RG sob o nº 6445099 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.983.209-15, devidamente inscrito na junta comercial do Estado de Mato Grosso, na qualidade de empresário individual, com inscrição no CNPJ sob o nº 63.119.806/0001-13, com endereço profissional Estrada Alessandra, s/n, Lote 114, bairro Zona Rural, município de Cláudia/MT, CEP: 78.540-000, denominado “GRUPO GASPAROTO” ou “requerentes”, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelos recuperandos.

RESUMO DA INICIAL: (...) Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado por **JOAO ORIDES GASPAROTO, SILVANA MEN e CLEITON DJONES GASPAROTO**, integrantes do denominado **GRUPO GASPAROTO**, alegando que, de forma conjunta e integrada, exercem atividade rural voltada ao cultivo de grãos, notadamente soja e milho, desenvolvida em áreas rurais situadas no município de Cláudia/MT. Sustentam que a crise econômico-financeira decorreu, em síntese, da elevação expressiva dos custos de produção, especialmente insumos, fertilizantes e combustíveis, associada à queda dos preços das commodities agrícolas, ao aumento das taxas de juros, bem como à necessidade crescente de contratação de financiamentos para custeio e investimento da atividade rural, fatores que, de forma cumulativa, comprometeram o fluxo de caixa e a capacidade de adimplemento das obrigações assumidas no curso da exploração agrícola. Postulam a concessão de tutela de urgência, nos seguintes termos: (i) antecipação do período de blindagem; (ii) declaração da impossibilidade de vencimento antecipado de dívidas e excussão de garantias; (iii) reconhecimento da essencialidade de bens. A petição inicial foi instruída com os documentos constantes dos ids. 218336028 a 218340440. A decisão do id. 218748488 deferiu o parcelamento das custas



Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 09/02/2026 14:59:31

Número do documento: 26020615563667200000206669934

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615563667200000206669934>

Assinado eletronicamente por: RANIELY BENITES GONCALVES - 06/02/2026 15:56:37

processuais e indeferiu os pedidos de tutela de urgência; bem como determinou a realização de constatação prévia, cujo laudo aportou nos ids. 220123859 a 220123883. (...)

RESUMO DA DECISÃO: (ID. 221092680, DO DIA 27/01/2026) **DECIDO. 1. DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

(...)O processamento do pedido está condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, os quais exigem, entre outros aspectos, a demonstração de exercício regular da atividade, por período mínimo de dois anos, bem como a apresentação dos documentos indispensáveis à verificação da viabilidade do soerguimento. No caso dos autos, quanto à comprovação do exercício da atividade pelo biênio legal, a perícia de constatação prévia analisou o histórico das atividades desenvolvidas pelos requerentes, considerando a documentação apresentada, “impostos de renda, livros contábeis, notas fiscais referentes aos anos de 2022, 2023, 2024 e 2024”. Deste modo, a perita concluiu pela existência de exercício regular e contínuo da atividade rural, por período superior ao biênio legal, satisfazendo, assim, o requisito previsto no art. 48, caput, da Lei 11.101/05. Além disso, constata-se que os requerentes demonstraram que jamais foram falidos ou obtiveram a concessão de Recuperação Judicial, tampouco sofreram condenações por crimes previstos na legislação de regência (art. 48, I ao IV, da Lei 11.101/05). Quanto aos demais requisitos legais, os requerentes apresentaram a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira, conforme o art. 51, inciso I, da Lei 11.101/2005. No que se refere ao art. 51, inciso II, da Lei 11.101/2005, foram apresentados os Balanços Patrimoniais (alínea “a”); a Demonstração de Resultados Acumulados (alínea “b”); a Demonstração do Resultado desde o último exercício social (alínea “c”); o Relatório de Fluxo de Caixa (alínea “d”) e descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (alínea “e”). Insta destacar, neste ponto, a informação da perita no que se refere a este requisito: “Por fim, cumpre destacar que a documentação apresentada a título de projeção de fluxo de caixa não contemplou a linha de saldos iniciais de cada período, elemento essencial para que o demonstrativo possa ser corretamente enquadrado como um fluxo de caixa.”, motivo pelo qual se faz necessário que os requerentes procedam à reapresentação da projeção de fluxo de caixa, com a inclusão expressa da linha de saldos iniciais de cada período, de modo a atender integralmente à exigência legal. Relativamente ao disposto no art. 51, inciso III, da Lei 11.101/2005, os requerentes apresentaram a relação de credores unificada e individualizada. Já a relação de empregados (art. 51, inciso IV, da Lei 11.101/2005), funções, salários, indenizações e demais parcelas devidas, com o respectivo mês de competência e discriminação dos valores pendentes, foi apresentada pelos requerentes no id. 218338009. Ademais, foram anexadas as certidões de regularidade no Registro Público de Empresas, acompanhadas dos atos constitutivos atualizados (art. 51, inciso V, da Lei 11.101/2005). Em relação aos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores dos requerentes (art. 51, inciso VI, da Lei 11.101/2005), observa-se o cumprimento do requisito legal mediante a apresentação das Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física. No que se refere à apresentação dos extratos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras, art. 51, inciso VII, da Lei 11.101/2005, os requerentes instruíram o pedido com os documentos pertinentes. Da mesma forma, foram anexadas as certidões dos cartórios de protesto (art. 51, inciso VIII). Quanto à relação das ações judiciais e procedimentos arbitrais, os requerentes atenderam ao disposto legal, apresentando declarações de inexistência (art. 51, inciso IX). Relativamente ao relatório do passivo fiscal (art. 51, inciso X, da Lei 11.101/2005), a perita atestou o cumprimento do requisito (...). Por fim, no que concerne ao art. 51, inciso XI, da Lei 11.101/2005, os requerentes apresentaram a relação de bens, por meio das Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física, dos balancetes atualizados e da relação de bens. (...) Dessa forma, verifica-se que a documentação apresentada é formalmente apta a instruir o pedido e permite o seu regular recebimento, ressalvada a pendência apontada pela perícia, a qual não impede o deferimento. (...) **2. DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO:** Diante da averiguação dos pressupostos legais exigidos, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira dos requerentes, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRE), DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de **JOAO ORIDES GASPAROTO** - CPF: 203.343.119-34 e CNPJ: 63.119.883/0001-73; **SILVANA MEN** - CPF: 864.521.509-87e CNPJ: 63.119.112/0001-86; e **CLEITON DJONES GASPAROTO** - CPF: 945.983.209-15e CNPJ: 63.119.806/0001-13.(...) **3. DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL:** (...) No caso dos autos, os requerentes caracterizam-se como um grupo econômico de fato — ou seja, sem



convenção formal de grupo empresarial, mas com unidade de direção e interdependência operacional. Verifica-se da análise pericial que foi constatada a atuação conjunta e integrada dos requerentes, com exploração unificada das áreas rurais, compartilhamento de estrutura produtiva e maquinário e coordenação comum das atividades agrícolas, elementos efetivamente constatados em vistoria técnica e que evidenciam unidade de direção e interdependência operacional, aptas a caracterizar grupo econômico de fato para fins de consolidação processual, nos termos do art. 69-G da Lei 11.101/2005; (...) Assim, considerando a documentação constante nos autos, constata-se a presença das hipóteses previstas nos incisos do art. 69-J da Lei 11.101/2005. Nesse contexto, concluo que a análise isolada das operações e obrigações de cada integrante do grupo econômico seria inviável, diante da forte interligação financeira e operacional existente entre os requerentes, cuja atividade é indivisível no plano fático. Destarte, se trata da hipótese de consolidação processual e substancial, de modo que o procedimento tramitará de forma única, mediante a apresentação de plano de recuperação unificado para o grupo econômico. **4. DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:** Nomeio administradora judicial a empresa JORGE GONSO CONSULTORIA EMPRESARIAL, CNPJ 09.042.369/0001-31, que deverá ser intimada, na pessoa de seu representante legal, Dr. Jorge Jeronimo Gonso, inscrito na OAB/MT n. 1021, que deve ser intimada para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. (...) Ademais, nos termos do artigo 24, §5º, da Lei 11.101/2005, fixo a remuneração da administradora judicial em R\$ 261.941,89 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), que corresponde a 2,5 % do valor indicado na lista de credores, isto é: R\$ 10.477.675,51 (dez milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). O valor arbitrado deverá ser pago em 24 parcelas mensais de R\$ 10.914,24 (dez mil, novecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), mediante depósito em conta corrente de titularidade da Administradora Judicial, a ser informada à parte requerente, iniciando-se a primeira parcela em 15/02/2026 e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.(...) **5. DA SUSPENSÃO DAS ACÇÕES E EXECUÇÕES:** Com fulcro no inciso III, do artigo 52, da Lei 11.101/05, determino a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05), bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM.(...) **6. DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DE BENS:** Os requerentes postulam o reconhecimento da essencialidade dos bens relacionados nos ids. 218339115 e 218339123, os quais consistem em bens imóveis rurais; bens móveis, compreendendo veículos automotores, máquinas e implementos agrícolas e equipamentos utilizados na atividade rural; bem como os grãos (soja e milho das safras de 2025/2025 e 2025/2026). (...) Quanto aos demais bens móveis e imóveis, constantes do pedido de reconhecimento de essencialidade, diante da informação do laudo de perícia previa no sentido de que não foi indicada a necessidade/utilidade da preservação pleiteada, faculto a manifestação dos requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, para posterior análise do pedido.(...) **7. DO EDITAL PREVISTO NO ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005:** No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a parte requerente deverá apresentar, na secretaria judicial, por meio do e-mail sin.4civel@tjmt.jus.br, a minuta do edital previsto no artigo 52, § 1º, da 11.101/2005, na qual deverá constar o resumo do pedido dos devedores e da presente decisão, bem como a lista completa de credores, na forma exigida pelo artigo 51, inciso III, da LRF, incluindo todos os créditos devidos, até mesmo aqueles não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, em formato compatível (word). (...) **8. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS:** A parte autora deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência, observando os requisitos previstos no artigo 53, incisos I, II e III, da Lei 11.101/2005. DETERMINO, AINDA, QUE A PARTE REQUERENTE APRESENTE, DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL, AS CONTAS DEMONSTRATIVAS, MENSALMENTE, ATÉ O DIA 20 DO MÊS SUBSEQUENTE, ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEU ADMINISTRADOR (art. 52, IV, da Lei 11.101/2005). Ademais, deve utilizar a expressão “Em Recuperação Judicial” em todos os documentos, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei 11.101/2005.(...) **9. DAS PROVIDÊNCIAS:** a) Proceda- a Secretaria à retificação da atuação no sistema PJe, para incluir os CNPJs dos requerentes: JOAO ORIDES GASPAROTO - CNPJ: 63.119.883/0001-73; SILVANA MEN - CNPJ: 63.119.112/0001-86; e CLEITON DJONES GASPAROTO - CNPJ: 63.119.806/0001-13. b) Intime-se a administradora judicial para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o



termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. Encaminhe-se o termo para o e-mail, devendo ser providenciada a imediata devolução, devidamente assinado, para o e-mail da Secretaria do Juízo (sin.4civel@tjmt.jus.br).(…) c) Intime-se os requerentes a apresentar a minuta do edital, no prazo de 24h, conforme consta do item 7 desta decisão. Intimem-se, também, a promoverem a adequação da projeção fluxo de caixa, conforme constou do laudo da perícia prévia e de acordo com a determinação do item 1 desta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de revogação do decisum. d) Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para o fim de proceder à anotação da recuperação judicial no registro correspondente, conforme dispõe o artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. e) Cientifique-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para conhecimento do presente feito (inciso V do art. 52, da Lei 11.101/2005). f) Após a apresentação da minuta do edital, referida no item 7 desta decisão, deverá a Secretaria expedir o edital, para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter os requisitos previstos no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, quais sejam: I – o resumo do pedido dos devedores e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III – a advertência de que os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas habilitações ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. g) A secretaria deve providenciar que o edital seja publicado no DJe. A PARTE REQUERENTE, POR SUA VEZ, DEVE RETIRAR O EDITAL e comprovar a sua publicação no órgão oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação desta decisão. h) Após a apresentação do plano de recuperação judicial, expeça-se novo edital, contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, constando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções pelos credores; i) Vindo aos autos a relação de credores a ser apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, Lei 11.101/2005, expeça-se edital, que poderá ser publicado no mesmo edital de aviso de recebimento do plano (2º edital mencionado no item “f”).(…) j) Retire-se o sigilo dos autos. k) Proceda a secretaria o desentranhamento do anexo de id. 220108308, conforme requerido no id. 220123859, haja vista que se trata de documento alheio a este processo. Intimem-se.

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADOS: TRABALHISTA: NATALINO SOARES DE SOUZA R\$ 8.051,22; **GARANTIA REAL:** COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO SORRISO SICREDI CELEIRO MTRR R\$ 300.000,00; COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO SORRISO SICREDI CELEIRO MTRR R\$ 480.000,00; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 1.559.000,00; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 398.333,33; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 1.195.000,01; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. R\$ 64.000,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 852.629,88; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 852.629,88; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. R\$ 186.000,00; **QUIROGRAFÁRIO:** COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO SORRISO SICREDI CELEIRO MTRR R\$ 500.000,00; COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO SORRISO SICREDI CELEIRO MTRR R\$ 1.050.000,00; SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 258.359,12; SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 256.662,18; SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 278.143,47; SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 291.933,51; SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 118.117,95; SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 54.786,00; SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 52.664,07; SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$113.366,55; ARAGUAIA AGRICOLA LTDA R\$ 2.483,89; CLEVERTON AUDREY NICARETA R\$ 1.751,000,00; FIAGRIL LTDA R\$ 30.540,00; RIO DO PEIXE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – AGROFERTIL R\$ 6.450,00; AGROMAVE INSUMOS AGRICOLAS LTDA R\$ 1.592,00; C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL R\$ 16.000,72; **ME E EPP:** R.J.MANTOVANI & MANTOVANI LTDA EPP - CLÁUDIA PARAFUSOS R\$ 213,95; CENTER LUBRIFICANTES LTDA ME R\$ 207,00; AGROPECUARIA HOLDING FAZOLO LTDA ME R\$ 680,00; ORION ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME R\$ 4.120,00; BERTI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP R\$ 340,66. **EXTRACONCURSAIS:** BANCO CNH INDUSTRIAL S.A. R\$ 705.500,00.

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05, e terão o prazo de 15 (quinze) dias,



contados da publicação deste edital no Diário Oficial de Mato Grosso (IOMAT), para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05), e deverão conter os requisitos previstos no art. 9º da 11.101/2005. **Deste modo, salientamos que eventuais habilitações ou divergências apresentadas nestes autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos, não serão aceitas e recebidas em hipótese alguma, ficando determinado, desde já, que a Senhora Gestora proceda ao cancelamento das movimentações ou dos incidentes distribuídos por dependência.** Outrossim, após a publicação de relação de credores apresentada pela administradora judicial (art. 7º, §2º), **as impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas por dependência à recuperação judicial, EM PROCESSO APARTADO,** pois não serão aceitas caso sejam protocolizadas no presente processo. As habilitações e divergências administrativas deverão ser apresentadas, preferencialmente, através do site do Administrador Judicial. Caso anseiem os credores, os documentos também poderão ser protocolizados, mediante agendamento prévio, no escritório do Administrador Judicial, **JORGE GONSO CONSULTORIA EMPRESARIAL**, advogado(a) inscrita na OAB/MT 1021, CPNJ 09.042.369/0001-31, com escritório na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731. Salas 1409/1410. CEP 78050-000. Cuiabá - MT, telefone: (065) 99972-1001 e-mail: jorge@gonso.com.br, website: <https://gonso.com.br/> onde os documentos da recuperanda podem ser consultados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, RANIELY BENITES GONCALVES, digitei.

SINOP, 6 de fevereiro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.^a não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

